



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, nesta Capital, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 02418613-9	PARECER N° 0919/2003	APROVADO EM: 08.09.2003

I – RELATÓRIO

João Cleudo Ferreira Duarte, diretor da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, situada na Av. Prof. Gomes de Matos, 1921, Montese, nesta Capital, CEP: 60420-310, mediante Processo N° 02418613-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A escola pertence à Rede Particular de Ensino, com CNPJ N° 05.281.074/0001-67. Tem o curso de ensino fundamental reconhecido pelo Parecer N° 1237/95, deste Conselho.

O Processo vem instruído com a documentação a seguir:

- Requerimento à presidência deste Conselho;
- Cópia do CNPJ;
- Fotografias das instalações;
- Contrato social;
- Censo escolar 2000/2001;
- Declaração informando que a escola não passou por melhorias na estrutura física;
- Regimento escolar;
- Mapa curricular;
- Ata de aprovação do regimento;
- Relação dos professores com as devidas habilitações;
- Registro de administrador escolar e secretária escolar;
- Contrato de locação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394/96.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0919/2003

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0919/2003
SPU	Nº	02418613-9
APROVADO EM:		08.09.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC